



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 01 de Julho de 2014 - Publicação nº 14- Ano I**

### DECRETO Nº. 035, de 27 de junho de 2014.

Dispõe sobre: “Determina os valores e procedimentos para a utilização da área de domínio público relativa à Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º - As comemorações relativas à Festa do Padroeiro de Bom Jesus dos Perdões ocorrerão do dia 01 a 06 de agosto de 2014.

Art. 2º - Para os interessados em utilizar área de domínio público durante as festividades, ficam estipuladas as datas abaixo para locação dos espaços, a partir do dia 01 de julho todos os comerciantes ambulantes eventuais.

Art. 3º - Os interessados em utilizar área de domínio público durante estas festividades deverão atender as seguintes disposições:

a - as barracas só poderão ser montadas a partir do dia 31 de julho de 2014, após 07h.

b - não será permitida a reserva de barracas com medidas fracionárias.

c - o valor a ser cobrado corresponderá à atividade desenvolvida conforme abaixo:

Barracas de Batidas “Caip fruit” e similares R\$300,00 m linear  
Barracas de Lanches (alimentação) R\$300,00 m linear  
Barracas de Lanches e Batidas, nas Ruas laterais da Praça R\$250,00m linear

Barracas de Utilid. Doméstica/ Confecção R\$150,00 m linear  
Barracas de Doces ( Derivados de Côco e Similares) R\$200,00 m linear  
Barracas Salgados/Hot Dog/Churros/Moranquinhos R\$200,00 m linear  
Barracas de Bijouterias e Artesanatos R\$120,00 m linear  
Barracas de Argola – Tiro ao Alvo e Similares..... R\$150,00 m linear  
Ruas Disponíveis para montagem de barracas:

Rua Dom Duarte Leopoldo, Luiz Franco de Camargo e Major Murzilho (Obs: Calçada oposta ao santuário) barracas de no máximo 4m linear de preferência artesanato

Rua Major Murzilho até a Rua Bárbara Cardoso

Rua São Geraldo até a Rua João José Batista

Rua Luiz Franco de Camargo até a Rua João José Batista

Dom Duarte Leopoldo (Praça. Prefeitura)

d - Aos comerciantes ambulantes já inscritos na Prefeitura e sem débito em relação à taxa de licença para funcionamento (ALVARÁ), será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor na letra c, do Art. 3º.

Art. 4º - Não será permitida a permanência de carros nos locais destinados à instalação de barracas inclusive os dos próprios ambulantes.

Art. 5º. Durante essa festividade os comerciantes ambulantes estão obrigados a recolher o lixo das suas barracas acondicionando-o em sacos superior a 100 (cem litros),

Art. 6º. É proibida a comercialização de bebidas (alcoólicas, sucos, refrigerantes, etc) em garrafas de vidro, bem como servir consumidores

em copos, canecas, pratos e em qualquer outro recipiente de vidro, ou de material cortante, devendo ser utilizado exclusivamente recipientes descartáveis plásticos.

Art. 7º. Fica proibido o uso de aparelhos sonoros, assim como a reprodução de quaisquer tipos de som (mecânico, acústico, “ao vivo”, etc.) nas barracas, ou nas proximidades das mesmas, no intuito de impedir a ocorrência de poluição sonora no local, tendo em vista a existência de som adequado e proporcionado pela organização oficial do evento.

A - A segurança dos Romeiros e visitantes é prioritária, portanto, todo equipamento e eletrodomésticos conversores de voltagem, benjamins e extensões elétricas devem estar em perfeitas condições para uso; caso contrário será vedado à instalação de barracas de alimentação nas imediações do local da festa.

B - O responsável pela barraca deverá instruir e auxiliar os manipuladores de alimentos para consumo do público quanto a Legislação Específica para trabalhadores da cozinha.

C - Manipuladores de Alimentos - cozinheiros e ajudantes: devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene É proibido o uso de qualquer adorno (anel, aliança, pulseira, corrente, brinco, relógio. etc.);

D - Designar pessoa específica para cuidar do Caixa, evitando o manuseio de moeda e alimentos.

Art. 8º. Para a instalação de energia elétrica nas respectivas barracas a comissão deixará disponível um profissional habilitado, o qual deverá



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 01 de Julho de 2014 - Publicação nº 14- Ano I**

ser contratado para agenda mento.

Art. 9º. As ligações de energia elétrica deverão ser individualizadas, ficando proibida a utilização de pontos de fornecimento de energia.

Art. 10. Os valores da locação do espaço, serão pagos na Tesouraria Municipal antes da efetiva montagem.

Art. 11. Na nas barracas ou Trailers, quando houver o uso do Botijão de Gás P-13, este deverá possuir mangueira do tipo metálica flexível, conforme item 5.5.3.3 da IT-28/11.

Parágrafo Único - Nos casos descritos no caput do presente artigo, é obrigatório possuir extintores de incêndio, conforme a instrução técnica CB nº 21/2004 do Decreto Estadual 56.819/11

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 27 de junho de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO nº 036/2014.** **de 30 de junho de 2014.**

Dispõe sobre: "Altera o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, no dia 04 de julho de 2014".

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o jogo da Seleção Brasileira no dia 04 de julho de 2014

será em dia útil;

Considerando a identidade do povo brasileiro pelo evento denominado Copa do Mundo de Futebol no Brasil; Considerando que nos horários dos jogos todos estão paralisados;

Considerando que todas as unidades administrativas necessitam organizar a execução de seus serviços, sem prejuízo à população;

### **DECRETA:**

Artigo 1º - O expediente nas repartições públicas municipais, no dia 04 de julho de 2014, terá seu início para os funcionários públicos municipais a partir das 8h com término às 15h.

Artigo 2º - O atendimento ao público no Paço Municipal ocorrerá das 09h às 14h.

Parágrafo Único - O horário de atendimento ao público nas demais repartições será determinado por ato do próprio secretário.

Artigo 3º - Aos serviços considerados essenciais, que não possam sofrer interrupções, não se aplicam as disposições deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 de junho de 2014.

**Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal.**

**PORTARIA Nº 197/2014**  
**De 11 de junho de 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE de acordo com o processo nº 007/2014, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 15 de junho de 2014 a 15 de julho de 2014, referente ao período aquisitivo de 01 22 de março de 2009 a 21 de março de 2014, à funcionária LEONIDES DE SIQUEIRA PEREIRA, portadora do RG: 30.237.329-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 11 de junho de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 198/2014** **De 16 de junho de 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, a pedido do funcionário, do cargo efetivo de Enfermeiro, o Sr. MANIR BELTRAME JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG: 33.305.648-6.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 16 de junho de 2014.

**Eduardo Henrique Massei**  
**Prefeito Municipal**